



CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Casa de Manoel Torres Filho

DIÁRIO OFICIAL

Atos do Poder Legislativo

CRIADO ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013

Paraíba, 01 de Abril de 2024 | Diário Oficial da Câmara Municipal de Alhandra | Edição 312

ATO DA MESA N. 002/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, especialmente, aquelas decorrentes do art. 7º, I, do Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Alhandra (PB), e:

Considerando o teor da decisão proferida nos autos do processo nº 0800138-31.2024.8.15.0411, que suspendeu os efeitos do Decreto Legislativo nº 005/2024, de 09 de fevereiro de 2024;

Considerando a fundamentação da liminar concedida no processo nº 0800138-31.2024.8.15.0411, segundo a qual *"o fumus boni iuris resta patente ante possível violação dos direitos do impetrante, quais sejam: ampla defesa, em razão de não ter tido defensor dativo nomeado para atuar em sua defesa na sessão de julgamento da representação (REPRESENTAÇÃO Nº 001/2023)";*

Considerando a necessidade de dar cumprimento à liminar proferida nos autos do processo nº 0800138-31.2024.8.15.0411, que até a presente data não foi suspensa por outra decisão judicial;

Considerando, o teor da Nota Técnica da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, que tratou sobre os efeitos das decisões judiciais proferidas nos processos nº 0800933-71.2023.815.0411, 0800978-

75.2023.8.15.0411, 0800350-24.2024.8.15.0000 e 0800138-31.2024.8.15.0411, bem como, certificou os prazos legais e suas eventuais suspensões e interrupções e opinou sobre a possibilidade de realização de novo julgamento aproveitando-se os atos já praticados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a notificação do Sr. João Ferreira da Silva Filho para que compareça à Sessão Ordinária prevista para o dia 25 de março de 2024, pelas 19h00min, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0800138-31.2024.8.15.0411, a fim de que seja reinvestido (reempossado) no exercício pleno do mandato de Vereador do Município de Alhandra/PB.

Art. 2º Fica determinado o retorno da tramitação da Representação nº 001/2023, por meio da designação de nova Sessão de Julgamento para o dia 28 de março de 2024, pelas 10h00min, na Sede da Câmara Municipal de Alhandra, restaurando-se os poderes da Comissão Processante criada pelo Ato da Mesa nº 002/2023, de 14 de novembro de 2023.

§1º O retorno da tramitação da Representação nº 001/2023 deverá ser submetido para referendo do Plenário da Câmara de Vereadores de Alhandra/PB como questão de ordem a ser resolvida preliminarmente ao julgamento.

§2º Caso o Plenário decida contra a continuidade da tramitação da Representação nº 001/2023, os autos

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Casa Manoel Torres Filho
Rua Nossa Senhora da Assunção, 36 – Centro – Alhandra
Presidente: José Roberto Lourenço dos Santos
TIRAGEM: 05 exemplares
Distribuição Gratuita

serão arquivados em Secretaria para aguardar decisão final do Mandado de Segurança nº 0800138-31.2024.8.15.0411.

§3º Caso o Plenário referende a retomada da tramitação da Representação nº 001/2023, passar-se-á imediatamente ao julgamento, na forma prevista no Decreto-Lei nº 201/1967, no caso de ter sido regularmente realizada a notificação do Representado, na forma do artigo 3º, deste ato.

Art. 3º Fica determinada a notificação do Sr. João Ferreira da Silva Filho, tão logo seja reinvestido no exercício do mandato de vereador, para que compareça à nova Sessão de Julgamento, de acordo com o que determina os incisos IV e V do Art. 5º do Decreto-Lei nº 201/1967, a fim de que possa produzir defesa oral em nome próprio, ou através de procurador regularmente constituído, ou, ainda, por meio de defensor dativo, em cumprimento à decisão liminar proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0800138-31.2024.8.15.0411.

Art. 4º Fica autorizada a contratação, pelo Presidente da Câmara Municipal de Alhandra, de advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, para atuação como defensor dativo do Sr. João Ferreira da Silva Filho, nos autos da Representação nº 001/2023, com a finalidade de evitar nova alegação de cerceamento do direito de defesa ou de mácula ao devido processo legal, caso o edil, ou procurador munido de instrumento procuratório, não compareçam à Sessão de Julgamento designada por este ato.

Art. 5º Este ato entra em vigor nesta data, determinando-se a sua publicação e revogando-se todas as disposições em contrário.

Alhandra (PB), 18 de março de 2024.

José Roberto Lourenço dos Santos
Presidente

Francis Alex Rodrigues de Pontes
Vice Presidente
Edilson Pereira da Silva
1º Secretário
Edvaldo da Silva Salvino
2º Secretário

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALHANDRA

Casa Manoel Torres Filho
Rua Nossa Senhora da Assunção, 36 – Centro – Alhandra
Presidente: José Roberto Lourenço dos Santos
TIRAGEM: 05 exemplares
Distribuição Gratuita